



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 311/2022 – GPE.

Ipatinga, 19 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
 Vereador Antônio Jose Ferreira Neto  
 Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes de Emenda Federal para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais."*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para repasse de recursos provenientes de Emenda Federal, oriundos do programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, tendo programação aprovada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, ao **Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz – NAEMC** (Emenda de Relator 2021, número 202181000789, Programação n.º 3131307202210007) e à **União da Defesa da Comunidade do Bom Jardim – UDCBJ** (Emenda Relator Geral 2022, número 202281000306, Programação n.º 313130720220005).

O "Projeto Abrigo Institucional" do **Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz – NAEMC** visa adquirir materiais de cama, mesa e banho, material de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, bem como alimentos, para atender a 18 (dezoito) idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que se encontram acolhidos de caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Desenvolver oficinas, reuniões, atividades socioeducativas, encontros, entre outras atividades.

Já o "Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" da **União da Defesa da Comunidade do Bom Jardim – UDCBJ** tem por objetivo qualificar a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos destinados a crianças e adolescentes, por meio da aquisição de materiais de consumo, alimentação adequada e insumos necessários ao bom funcionamento do serviço.

Assim, os recursos destinados às entidades têm por objetivo acobertar despesas correntes, contidas nos Planos de Trabalho das entidades acima apontadas, sendo imprescindível a obtenção de autorização legislativa, conforme exigências legais, para a destinação de recursos a título de subvenções sociais, visando à consecução das ações apresentadas.

Informamos, ainda, que o valor do repasse às entidades está consignado no Orçamento vigente.


CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
 RECEBIDO 270  
 Protocolo n.º \_\_\_\_\_  
 Data 19/12/22  
 Horário 15:52  
 SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação*  
*Financeira*  
Para Fins de Parecer  
em 19 / 12 / 22  
Prazo para Parecer  
Até: 26 / 12 / 22

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

264 /2022

"Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes de Emenda Federal para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos para as entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021, e sua alteração.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

# IPATINGA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO**  
**SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| <b>NOME DA ENTIDADE</b>                             | <b>VALOR (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz – NAEMC  | 200.000,00         |
| União da Defesa da Comunidade do Bom Jardim – UDCBJ | 100.000,00         |

